



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 124 • Número 132 • São Paulo, sexta-feira, 18 de julho de 2014

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Leis

**LEI Nº 15.518,  
DE 17 DE JULHO DE 2014**

**(Projeto de lei nº 611/13,  
do Deputado Jooji Hato – PMDB)**

*Dispõe sobre instalação de câmeras de monitoramento e vigilância em áreas com incidência de ocorrências policiais*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Serão instaladas câmeras de monitoramento e vigilância nas áreas com índice de ocorrências policiais no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Vetado.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação Palácio dos Bandeirantes, 17 de julho de 2014.

GERALDO ALCKMIN

*Fernando Grella Vieira*

Secretário da Segurança Pública

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de julho de 2014.

### Veto Parcial a Projeto de Lei

**VETO PARCIAL AO PROJETO  
DE LEI Nº 611, DE 2013**

São Paulo, 17 de julho de 2014

A-nº 095/2014

Senhor Presidente

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto parcial ao Projeto de lei nº 611, de 2013, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 30.769

De iniciativa parlamentar, a proposição torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento e vigilância nas áreas com índice de ocorrências policiais no Estado de São Paulo e fixa o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a regulamentação da lei.

Acolho a medida em seu aspecto essencial. Vejo-me, contudo, compelido a negar sanção ao artigo 2º, pelas razões a seguir enunciadas.

Considerando que o poder regulamentar constitui atributo de natureza administrativa, privativo do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual, não pode o legislador determinar seu exercício.

Neste contexto, a disposição ora combatida não observa o princípio da harmonia entre os poderes do Estado e implica violação da Constituição da República (artigo 2º) e da Carta Paulista (artigo 5º), não podendo ser admitida, inclusive consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADIs nº 2.393, nº 2.800 e nº 3.394).

Expostas as razões que me induzem a vetar, parcialmente, o Projeto de lei nº 611, de 2013, e fazendo-as publicar no Diário Oficial, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, restituo a matéria ao reexame dessa ilustre Casa Legislativa.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Geraldo Alckmin

GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Samuel Moreira, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de julho de 2014.

### Decretos

**DECRETO Nº 60.657,  
DE 17 DE JULHO DE 2014**

*Cria o 2º Batalhão de Ações Especiais de Polícia (2º BAEP), sediado em Santos, e altera o Decreto nº 60.175, de 25 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a estruturação da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º - Fica criado, na Polícia Militar do Estado de São Paulo, como Órgão Especial de Execução, subordinado ao

Comando de Policiamento do Interior-6 (CPI-6), o 2º Batalhão de Ações Especiais de Polícia (2º BAEP), sediado em Santos.

Artigo 2º - Fica acrescentado ao Decreto nº 60.175, de 25 de fevereiro de 2014, o artigo 23-A, com a seguinte redação:

“Artigo 23-A - É Órgão Especial de Execução, subordinado ao Comando de Policiamento do Interior-6 (CPI-6) e sediado no Município de Santos, o 2º Batalhão de Ações Especiais de Polícia (2º BAEP), responsável pelas seguintes atividades:

- I - execução de:
  - a) operações especiais de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública;
  - b) ações de controle de distúrbios civis e de antiterrorismo;
- II - supletivamente, execução:
  - a) da polícia ostensiva e da preservação da ordem pública;
  - b) das ações de policiamento com cães e das ações de policiamento montado.

Parágrafo único - O 2º BAEP exercerá suas atividades no território sob a responsabilidade do CPI-6.”

Artigo 3º - O artigo 34 do Decreto nº 60.175, de 25 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 34 - Os Coronéis PM que exercerem função de comando, direção, chefia ou coordenação terão precedência funcional sobre os Oficiais do mesmo posto a eles subordinados ou dos órgãos coordenados.”. (NR)

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de julho de 2014

GERALDO ALCKMIN

*Fernando Grella Vieira*

Secretário da Segurança Pública

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 17 de julho de 2014.

### Casa Civil

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Despachos do Secretário, de 17-7-2014**

Nos correios eletrônicos SELI, de 11 e 15-7-14, sobre convênios:

À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para os efeitos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação dos convenientes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Sociedade Amigos de Bairro Santo Afonso Americanópolis e Comércio	Projeto Esporte Social - Núcleo Cidade Ademar	90.000,00
Sociedade Esportiva Cantareira	Projeto Esporte Social	90.000,00
Associação Brasileira dos Profissionais de Educação Física e Esporte	4º Campeonato Estadual de Seleção Ligas Municipais 2014	2.499.352,00
Associação Brasileira dos Profissionais de Educação Física e Esporte	Projeto ETEC na Comunidade	1.357.847,00
Associação Kyokushin Oyama de Mogi das Cruzes	2ª Copa Sul Americana Juvenil de Karatê Kyokushin	200.000,00

No Correio eletrônico SC, de 16-7-2014, sobre convênios: Diante da manifestação da Secretaria da Cultura, nos termos do art. 1º do Dec. 46.782-2002, com as alterações editadas pelos Decs. 53.743-2008, e 54.694-2009, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação dos convenientes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Associação Cultural Recreativa Esportiva Bloco do Beco	Finalização do documentário de longa metragem: “Nas Quebradas do Mundaréu”	100.000,00
Movimento de Ação e Inclusão Social dos Pimentas	Espaço Cultural Os Mais Pimentas	60.000,00

No processo CC-44805-2014, sobre afastamento: Diante dos elementos de instrução constantes deste expediente, destacando-se o Parecer 360-2014 e o pronunciamento de 15-7-2014, ambos da AJG, autorizo o afastamento de Francisco Eloy dos Santos, RG 3.646.549, e de Fabio Rodrigues Teixeira de Almeida, RG 278.934.985, Agentes Fiscais de Rendas, do Quadro da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seus cargos, exercerem, respectivamente, os mandatos de Tesoureiro, a partir de 9-2-2014, e de Secretário Geral, a partir de 10-3-2014, do Sindicato dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo – Sinafresp, até o final dos mandatos, em 11-1-2016.

**CHEFIA DE GABINETE**

**Despacho do Chefe de Gabinete, de 15-7-2014**

No processo SPDOC 62336-2012, em que é interessado Unidade do Arquivo Público do Estado, sobre contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança e vigilância patrimonial: “Nos termos do art. 87, III, alínea “f” do Dec. 51.991-2007; da resolução SGGE-68-99 e da resolução CC 10-2008:

a) Deixar de conhecer a defesa prévia de fls. 881/887, apresentada intempestivamente, motivando a aplicação das penalidades;

b) Aplicar, nos termos do art. 8º da resolução SGGE-68-99, à empresa Araujo & Cia Segurança e Vigilância LTDA – ME, CNPJ 11.107.458/0001-60, multa de 20% sobre o valor da obrigação não cumprida (fls. 841), correspondente a R\$ 70.047,61

c) Aplicar, nos termos da resolução CC 10-2008, à empresa Araujo & Cia Segurança e Vigilância LTDA – ME, CNPJ 11.107.458/0001-60, a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no art. 7º da LF 10.520-2002, pelo período de 12 meses, a contar da publicação.

Fica registrado, ainda, o prazo de 5 dias úteis para a interposição de recurso contra esta decisão, na conformidade do disposto no art. 109 da LF 8.666-93.”

**FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE**

**Comunicado**

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão endereçar as requisições em duas vias, no prazo de 30 dias, ao Centro de Material Excedente, na Rua Ministro Godói, n.º 180 - Perdizes - Cep. 05015-000 - São Paulo, instruídas com os seguintes elementos:

data da publicação no D.O e n.º do processo;  
todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto n.º 50.179/68.

O material requisitado deverá ser vistoriado.

Processo FUSSESP n.º 94260/2014

Secretaria do Meio Ambiente – Instituto Geológico

Praça Miguel Stefano, 3900 – Água Funda – São Paulo – S.P

Material em bom estado de conservação

Quant.	Especificação do Material	Patrimônio
36	Chave grifo	3624, 3626, 3627, 3629, 4003, 4005, 4132, 4139, 4352, 4353, 4354, 4396, 4397, 4401, 4402, 4403, 4404, 4407, 4458, 4459, 4460, 4601, 4602, 4603, 4604, 4605, 4606, 4607, 6259, 6260, 6261, 6262, 6263, 6264, 6265 e 6266
01	Conjunto gerador	4071
07	Alicate	3659, 4869, 4870, 4871, 4872, 4873 e 4875
01	Guincho com alavanca	4767
08	Arco de serra	4802, 4805, 4807, 4808, 4813, 4814, 4815 e 4817
04	Martelo	4824, 4826, 4834 e 4836
09	Serrote	4841, 4843, 4845, 4848, 4849, 4850, 4853, 4854 e 4855
01	Torquímetro	4880
01	Calibre de folga	4881
01	Caixa vazia	4888
04	Porta eletrodo	6150, 6151, 6152 e 6153
05	Corrente para chave	6302, 6303, 6304, 6305 e 6342
01	Painel de comando	7911

**CHEFIA DE GABINETE**

**Retificação do D.O. de 5-7-2014**

No Extrato de Termo de Convênio celebrado com o Município de Santa Rita do Passa Quatro em 01/07/2014, publicado no DOE de 05/07/2014, onde se lê:

Valor do Convênio: R\$ 44.886,16, sendo R\$ 2.035,99 pelo FUSSESP (relativos ao “Kit Padaria”) e R\$ 42.850,16 pelo Município.

leia-se:

Valor do Convênio: R\$ 44.886,15, sendo R\$ 2.035,99 pelo FUSSESP (relativos ao “Kit Padaria”) e R\$ 42.850,16 pelo Município.

**Extrato de Termo de Convênio**

Proc. FUSSESP: 34367/2014 - Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Araraquara – EMEF do Campo Eugênio Trovatti, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos materiais, que compõem o “Kit Horta”, para implantação e execução do Programa “Horta Educativa”. - Valor do Convênio: R\$ 107.480,55, sendo R\$ 480,01 pelo FUSSESP (relativos ao “Kit Horta”) e R\$ 107.000,54 pelo Município. - Prazo de Vigência: 12 meses, contados da data da assinatura. - Data da Assinatura: 04-07-2014.

**Extrato de Termo de Convênio**

Proc. FUSSESP: 65532/2014 - Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Araraquara – EMEF do Campo Professor Herminio Pagotto, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos materiais, que compõem o “Kit Horta”, para implantação e execução do Programa “Horta Educativa”. - Valor do Convênio: R\$ 61.445,16, sendo R\$ 618,10 pelo FUSSESP (relativos ao “Kit Horta”) e R\$ 60.827,06 pelo Município. - Prazo de Vigência: 12 meses, contados da data da assinatura. - Data da Assinatura: 04-07-2014.

**Extrato de Termo de Convênio**

Proc. FUSSESP: 65533/2014 - Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Araraquara – EMEF Maria de Lourdes da Silva Prado e CER Irmã Maurina, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos materiais, que compõem o “Kit Horta”, para implantação e execução do Programa “Horta Educativa”. - Valor do Convênio: R\$ 64.459,29, sendo R\$ 588,79 pelo FUSSESP (relativos ao “Kit Horta”) e R\$ 63.870,50 pelo Município. - Prazo de Vigência: 12 meses, contados da data da assinatura. - Data da Assinatura: 04-07-2014.

### Energia

**AGÊNCIA REGULADORA DE  
SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO**

**Comunicados**

Processos da Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia deliberados na 272ª Reunião de Diretoria - 08-07-2014

1. Processo ARSESP/3039/2014 - Juízo de Reconsideração - Auto de Infração AI 0014/2014-ARSESP-SFE - Agente: Bandeirante Energia S/A.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes, no exercício de seu Juízo de Reconsideração, pela manutenção do Auto de Infração AI 0014/2014-ARSESP-SFE contra a concessionária Bandeirante Energia S/A, com a manutenção da penalidade de multa de R\$ 262.737,27 para a não Conformidade N.01 e com posterior envio dos autos à ANEEL para decisão em superior instância.

2. Processo ARSESP/3025/2014 - Proposta de Arquivamento de Termo de Notificação - TN 0015/2014-ARSESP-SFE - Agente: Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Mogi das Cruzes (CERMC).

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes pelo arquivamento do Termo de Notificação 0015/2014-ARSESP-SFE, emitido à Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Mogi das Cruzes - CERMC, conforme o disposto no parágrafo 1º do Artigo 20 da Resolução Normativa 063/2004, em razão de terem sido: (I) Acatadas as manifestações da Distribuidora, (II) Desconstituídas as não Conformidades N.01, N.02, N.03 e N.04 e (III) Consideradas atendidas as Recomendações R.01, R.02 e R.03, apresentadas no Relatório de Fiscalização Técnica 0019/2014-ARSESP-SFE.

**Comunicados**

Processos da Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia deliberados na 273ª Reunião de Diretoria - 16.07.2014

1. Processo ARSESP/3041/2014 - Proposta de emissão de Auto de Infração - TN 0013/2013-ARSESP-SFE - Agente: Companhia de Luz e Força de Mococa - CLFM.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes pela lavratura de Auto de Infração contra a Concessionária CPFL Mococa, de acordo com o disposto no inciso I, § 2º do Art. 20 da Resolução ANEEL 63, de 12-05-2004, em razão de ter sido confirmada a não Conformidade N.03 indicada no Relatório de Fiscalização Periódica 0013/2014-ARSESP-SFE, parte integrante do TN 0013/2014-ARSESP-SFE, com a penalidade de Advertência.

2. Processo ARSESP/3042/2014 - Proposta de emissão de Auto de Infração - TN 0012/2014-ARSESP-SFE - Agente: Companhia Leste Paulista de Energia - CPFL Leste Paulista.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes pela lavratura de Auto de Infração contra a Empresa Companhia Leste Paulista de Energia - CPFL Leste Paulista, de acordo com o disposto nos incisos I e III do parágrafo 2º do artigo 20 da Resolução Normativa ANEEL 63, de 12-05-2004, em razão de terem sido confirmadas as irregularidades indicadas no Relatório de Fiscalização Periódica 0016/2014-ARSESP-SFE e do respectivo Termo de Notificação TN 0012/2014-ARSESP-SFE, com uma penalidade de multa no valor de R\$ 12.040,12 para a não Conformidade N.1 e com a penalidade de Advertência para a não Conformidade N.4.

3. Processo ARSESP/3156/2012 - Juízo de Reconsideração - Auto de Infração nº AI 1013/2013-ARSESP-SFE - Agente: Bandeirante Energia S/A.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes, no exercício de seu Juízo de Reconsideração, pela manutenção do AI 1013/2013-ARSESP-SFE aplicado contra a Distribuidora Bandeirante Energia S. A, acatando parcialmente o recurso da Distribuidora, alterando a penalidade de multa para a não Conformidade N.01 para o valor de R\$ 35.648,89 e alterando a glosa aos valores de subvenção ao consumidor baixa renda para o valor de R\$ 406.658,51, com posterior envio dos autos à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para decisão em superior instância.

**Comunicado**

Extrato da 74ª Reunião do COE

Data: 24-04-2014

Local: Sede da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP.

1. Aprovada e assinada a Ata da 73ª Reunião.

2. O Sr. José Ricardo Mafra Amorim, da Secretaria de Energia, realizou apresentação sobre “Os Preparativos de São Paulo para a Copa do Mundo da FIFA”. A apresentação será encaminhada aos Conselheiros por e-mail.

3. A ARSESP participará da reunião com a presença da MME, empresas, NOS e Corinthians, através de videoconferência marcada para o dia 28-04-2014, onde serão tratados os seguintes assuntos: a) Medidas de Segurança Adicionais “Período de Bloqueio”; Plano de Comunicação; b) Plano de Atendimento à cidade sede - ONS; c) Plano operacional - Eletropaulo; d) Testes operacionais conjuntos Arena Corinthians/Eletropaulo; e) Atendimento centros de atendimento (Elektro, CPFL e Bandeirantes).

4. O Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos da Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia da ARSESP, Joaquim Veloso Galvão, realizou apresentação sobre as providências de fiscalização preventiva da ARSESP para os jogos da Copa. A apresentação será encaminhada aos Conselheiros por e-mail.

5. Os Conselheiros tomaram ciência do Ofício 159/2014-SFE/ ANEEL, referente aos processos de ressarcimento por dano elétrico.